

Contrato de autorização para utilização de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas mediante a transmissão de sons e de sons e imagens, através da rede Internet ou rede similar da forma abaixo:

Por este ato e na melhor forma de direito, o **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**, doravante denominado **LICENCIANTE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro, na Rua do Catete, 359, 1º andar, Catete, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.474.973/0001-62, neste ato representado por sua representante legal, Isabel Amorim Sicherle, brasileira, administradora de empresas, Carteira de Identidade nº 9944183-4 SSP SP, CPF nº 130.316.508-24; e por seu Gerente Executivo, Marcello Nascimento, portador da carteira de identidade nº 543332913 SSP SP e do CPF nº 714.361.549-87 e, de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72 com sede na à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, neste ato representado por seu Reitor **Kléber Gonçalves Glória**, portador (a) da carteira de identidade nº MG-3.698.675 e inscrito (a) no CPF sob o nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, edição nº 181, Seção 2, pag.01, doravante denominada **LICENCIADA**:

Considerando:

- I - Que o **LICENCIANTE** é entidade criada e mantida pelas associações que congregam os titulares de direitos autorais, conforme estabelecido nos artigos 98 e 99, da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com as alterações ditas pela Lei 12.853/2013, com a finalidade de arrecadar e distribuir, em todo o território nacional, os direitos autorais relativos à execução pública das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão, transmissão por qualquer modalidade e da exibição de obras audiovisuais.
- II - Que o **LICENCIANTE** arrecada e distribui os direitos autorais do repertório nacional e estrangeiro, este último por força de contratos de reciprocidade firmados entre as associações nacionais que o compõem e as associações estrangeiras;
- III - O **LICENCIANTE** confere a **LICENCIADA** uma autorização não exclusiva, na forma de *blanket license*, para executar publicamente no Brasil as obras musicais, lítero-musicais e fonogramas que integram o repertório administrado/representado pelo ECAD, exclusivamente através do *website* radio.ifmg.edu.br, observando a limitação estabelecida no inciso VII, do art. 29 da Lei Federal nº 9610/98;
- IV - Que, para os efeitos deste contrato, considera-se execução pública qualquer ato praticado pela **LICENCIADA** mediante o qual obras musicais, lítero-musicais e fonogramas sejam colocados

KLEBER GONCALVES
GLORIA:5515077261

5

Assinado de forma digital por
KLEBER GONCALVES
GLORIA:5515077261
Dados: 2020.12.07 09:18:43
-03'00'

DS

HS

ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento, e que não consista na distribuição de exemplares de obras e fonogramas, observada a limitação estabelecida no inciso VII do artigo 29 da Lei federal 9.610/98, mediante a difusão de sons, e de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas, sinais de satélite, fios, cabos ou qualquer outro condutor, meios óticos, ou outro processo eletromagnético.

V – As partes expressamente reconhecem que:

- i. os critérios de pagamento previstos neste contrato foram livremente negociados pelas partes e aprovados pela Assembleia Geral das associações de titulares; e
- ii. tais critérios são proporcionais ao grau de utilização de obras e fonogramas pela **LICENCIADA**, correspondem à exata importância da execução pública nos seus serviços, e, ainda, observam as particularidades do segmento em que atua.

Firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **LICENCIANTE** concede a **LICENCIADA**, autorização, em caráter não exclusivo, dentro das condições e limites estabelecidos neste Contrato, somente para a execução pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, através da transmissão ou emissão, simultânea ou não, das programações da **LICENCIADA** através do seu *website* radio.ifmg.edu.br, na rede da Internet, considerando-se as conceituações contidas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: A **LICENCIADA** somente está autorizada a utilizar as obras musicais, lítero-musicais e fonogramas administrados pelo **LICENCIANTE**, na forma estabelecida nesta cláusula, sendo-lhe vedada a utilização de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas por outro meio, processo ou forma diversa, inclusive em audições musicais ao vivo, *shows* e até mesmo pelo sistema comum de emissão de sinais de radiodifusão por transmissores, ou transmissões e retransmissões provenientes do território brasileiro ou do exterior.

Parágrafo Segundo: Fica esclarecido que são ressalvados todos os demais direitos dos titulares de direitos autorais que não os que ora são autorizados por este Contrato, na forma das disposições contidas na legislação pátria e nas convenções e tratados internacionais, devendo a **LICENCIADA** abster-se de efetuar outro tipo de utilização, salvo se obtiver prévia e expressa autorização específica dos titulares dos direitos para execução musical por modalidade diversa que a do objeto da presente.

KLEBER
GONCALVES
GLORIA:551507
72615

Assinado de forma
digital por KLEBER
GONCALVES
GLORIA:55150772615
Dados: 2020.12.07
09:20:15 -03'00'

DS
HS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LIMITES DA AUTORIZAÇÃO

Fica vedada à **LICENCIADA**, salvo se obtida autorização expressa e escrita do titular de Direito Autoral, a utilização de qualquer das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas em utilizações publicitárias, ainda que ambientada no próprio site da **LICENCIADA**, não podendo proceder à sincronização de qualquer obra musical, lítero-musical e fonograma na produção audiovisual.

Parágrafo Primeiro: Salvo autorização expressa e escrita do **LICENCIANTE**, fica proibida a retransmissão e a utilização ulterior das representações, execuções ou recitais públicos, quando organizados por terceiros, bem como toda e qualquer outra forma de comunicação pública não contemplada neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Ficam expressamente excluídos do presente contrato os direitos de distribuição, por meios físicos ou eletrônicos, decorrentes de outras modalidades de utilização, tal como através do processo conhecido como *Download*.

Parágrafo Terceiro: Os direitos morais, previstos nos arts. 24 a 27 e 92 da Lei nº 9610/98, ficam preservados, não podendo a **LICENCIADA**, em hipótese alguma, fazer alterações, adaptações, modificações, supressões ou acréscimos nas obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, utilizados sem a prévia e expressa concordância dos titulares dos direitos de autor e conexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETRIBUIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como retribuição pela utilização das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas na forma prevista na cláusula anterior, a **LICENCIADA** pagará mensalmente ao **LICENCIANTE** a importância de R\$ 404,60 (quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos), equivalente a 5 (cinco) UDA's (Unidade de Direito Autoral).

Parágrafo Primeiro: O pagamento da retribuição mensal será efetuado em até o décimo quinto dia de cada mês, através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da retribuição até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% a.m (um por cento ao mês).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a **LICENCIADA**, caso não venha receber seu(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento da retribuição autoral através do endereço de correspondência localizado na Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, a mesma tem total ciência que poderá retirar o referido boleto bancário através de endereço eletrônico www.ecad.org.br, inserindo o número do CNPJ e senha, acessando o campo EU USO MÚSICA, CANAL DO CLIENTE, logo após, SEGUNDA VIA DE BOLETO.

KLEBER
GONCALVES
GLORIA:5515
0772615

Assinado de forma digital por KLEBER
GONCALVES GLORIA:55150772615
Data: 2020.12.07 09:20:41 -03'00'

DS

HS

Parágrafo Quarto: No caso de inadimplemento da obrigação de pagamento da retribuição autoral, fica a **LICENCIADA** obrigada a se abster imediatamente da transmissão e/ou retransmissão de obras musicais, literomusicais e fonogramas, sob pena da aplicação do previsto no art. 105, da Lei nº 9.610/98.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A retribuição mensal mínima estabelecida em Unidade de Direito Autoral (UDA), indicada na cláusula terceira, será reajustada anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme deliberação da Assembleia Geral do **LICENCIANTE** e comunicada através de carta oficial do **LICENCIANTE** no mês do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA LICENCIADA

A **LICENCIADA** fornecerá ao **LICENCIANTE**, até o dia 10 (dez) de cada mês, as informações necessárias à identificação das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas disponibilizados em seu *website*, através de planilha específica, fornecida gratuitamente pelo **LICENCIANTE** após a assinatura deste contrato, como forma de envio da programação musical, de modo a cumprir o disposto no artigo 68, parágrafo 6º, da Lei Federal 9.610/98, considerando-se essa obrigação acessória como principal, se descumprida, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 109 da referida *lei*. O arquivo supracitado (planilha) deverá ser enviado através de *uploading* pelo site do Ecad, seguindo os passos estabelecidos no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração determinado de 12 (doze) meses, após o qual estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

Parágrafo Primeiro: Será causa de resolução antecipada do contrato, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas inseridas no presente, além daquelas previstas em lei, bem como o inadimplemento, por parte da **LICENCIADA** por mais de 30 (trinta) dias, da obrigação de efetuar o pagamento estabelecido na cláusula terceira, bastando para se considerar válida a resolução, simples notificação por escrito, enviada ao domicílio da **LICENCIADA**, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pela utilização das obras e fonogramas até a data da resolução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Qualquer das partes poderá, até o décimo primeiro mês de vigência contratual, resolver o presente Contrato, mediante simples comunicação escrita de sua vontade à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Entretanto, no caso da **LICENCIADA**, será requisito indispensável para promover a resolução do Contrato estar em dia com todas as obrigações clausuladas neste instrumento e, ainda, da efetiva abstenção do uso das obras e

KLEBER
GONCALVES
GLORIA:55150772
615

Assinado de forma digital
por KLEBER GONCALVES
GLORIA:55150772615
Dados: 2020.12.07
09:21:00 -03'00'

DS
HS

fonogramas administrados pelo LICENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é firmado sob a égide da Lei Federal 9.610/98, observando-se as disposições contidas nos tratados e convenções internacionais sobre a matéria de direito de autor e conexos, sendo que eventuais dúvidas ou omissões serão equacionadas pela aplicação subsidiária da legislação civil pátria e pela jurisprudência dominante dos tribunais superiores.

As partes contratantes elegem, de comum acordo, a seção Judiciária da Justiça Federal do estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Contrato.

E, por assim, estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único e só efeito, obrigando-se por si e seus sucessores ou herdeiros, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, que também assinam este instrumento, fazendo-o bom, firme e válido para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2020.

DocuSigned by:

Isabel Amorim

AGF62D69174F5447

DocuSigned by:

Marcello Nascimento

3D1C24DA58BF17D

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
LICENCIANTE

KLEBER GONCALVES
GLORIA:55150772615

Assinado de forma digital por
KLEBER GONCALVES
GLORIA:55150772615
Dados: 2020.12.07 09:22:00
-03'00'

Ilzo Izoldino da Silva Borges
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
LICENCIADA

DocuSigned by:

Testemunhas:

1. Iris Rocha

Nome: CA52E06C2F764BA...
IRIS Anastácio Rocha

CPF: 112.607.877-88

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
JAB-MG 23104

DS

45

ANEXO I
ENVIO DA PROGRAMAÇÃO MUSICAL

1. No site do Ecad www.ecad.org.br acesse a seção **"Eu uso Música"**.
2. No menu superior clique em **"Serviços ao cliente"**.
3. Nas opções centralizadas na página clique em **"Internet"**.
4. Insira o **CNPJ** do cadastro e clique em **"Entrar"**, em seguida coloque sua senha ou faça a solicitação em **"Solicitar senha"**.
5. Se tratando do primeiro acesso, a senha provisória e as instruções para redefini-la serão enviadas para o e-mail cadastrado em nosso banco de dados.
6. Após cadastro da senha, acessar a página conforme as instruções do **"Item 4"** e selecionar **"Internet/Demaís Clientes"**.
7. Informar a **"Competência de Programação"** (mês/ano) a que se refere a programação musical.
8. Selecionar o arquivo **"Dist033 - Planilha de Programação Musical - Web/Usuários Gerais (.xlsx|.xls)"**, modelo fornecido pelo Licenciante, com as utilizações do referido mês.
9. Inserir **"E-mail para acompanhamento"** e clicar em **"Enviar"**.

KLEBER
GONCALVES
GLORIA:55150
772615

Assinado de forma
digital por KLEBER
GONCALVES
GLORIA:55150772615
Dados: 2020.12.07
09:22:20 -03'00'